



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI 536/2012

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona, ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências."***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, um terreno urbano constituído pela Área Institucional nº 05 e pelas as vias públicas "Passagem de Pedestre" anexa a referida área e "Rua 08" do Bairro Santa Rosa, nesse município.

§ 1º - As metragens, limites e confrontações constam do registro respectivo a área institucional e vias que são originários do R.1 da matrícula 6.881 de 27/05/98, no livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité que originou o Bairro Santa Rosa.

§ 2º - A área objeto de doação totaliza 6.038,00 m<sup>2</sup> (seis mil, trinta e oito metros quadrados), em conformidade com memorial descritivo e planta em anexo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 3º - A área objeto de doação subdivide-se na forma das alíneas "a", "b" e "c":

- a) Terreno urbano / Área Institucional nº 05 – Bairro Santa Rosa, com 4.017,70 m<sup>2</sup>;
- b) Via Passagem de Pedestre – Bairro Santa Rosa, medindo 99,80 metros de comprimento, por 4,00 metros de largura, perfazendo uma área de 399,20 m<sup>2</sup>, começando na Rua 06 e terminando na Rua 07 sempre limitando-se com a quadra 43 do referido bairro;
- c) Rua 08 – Bairro Santa Rosa, medindo 111,80 metros de comprimento, por 14,50 metros de largura, perfazendo uma área de 1.621,10 m<sup>2</sup>, começando na Rua 06 e terminando na Rua 07;

Art. 2º. A doação destina-se a que o Governo do Estado de Minas Gerais às suas expensas construa, instale e mantenha em funcionamento um TERMINAL METROPOLITANO DE TRANSPORTE, para atender a população do Município e região.

§1º. Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal caso não ocorra a edificação, a instalação e o funcionamento do Terminal Metropolitano de Transporte / Sarzedo.

§2º. O prazo para cumprimento do disposto no §1º constará do instrumento de doação assim bem como a transcrição integral desta lei.

Art. 3º. Fica desafetado para bem dominial os imóveis mencionados no artigo 1º.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 4º. A autorização conferida no art. 1º importa a de todos os atos necessários para o cumprimento desta lei e preservação do interesse público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de fevereiro de 2012.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal